

Título no Brasil: Infestação (Estados Unidos e França - 2023)

Título Original: Vermin

Categoria: Longa-metragem

Diretor(es): Sébastien Vanicek

Produtor(es)/Criador(es): Harry Tordjman

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Drogas, Linguagem imprópria e Violência

Processo: 08017.001820/2024-27

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAPEN/MJSP Nº 1.250, DE 19 DE JUNHO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: O Sequestro do Papa (Alemanha, França e Itália - 2023)

Título Original: Rapito

Categoria: Longa-metragem

Diretor(es): Marco Bellocchio

Produtor(es)/Criador(es): IBC Movie, Kavac Film, Rai Cinema

Distribuidor(es): Pandora Filmes

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta.

Contém: Linguagem imprópria, Temas Sensíveis e Violência

Processo: 08017.001849/2024-17

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSCIP E ORGANIZAÇÕES ESTRANGEIRAS

DESPACHO Nº 28, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O CHEFE DE NÚCLEO DE GESTÃO DE OSCIP/OE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX do artigo 14 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Notificar a entidade social ESPACO 35 ESCOLA DA QUADRA CENTRO DE FORMACAO EDUC CULTURAL ARTISTICO ESPORTE LAZER E CAPACITACAO DO CIDADAO, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 06.199.461/0001-11, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo de Perda de Qualificação, que visa a verificar os requisitos de permanência da qualificação como OSCIP, mediante atualização cadastral, sob pena de perda da sua qualificação. Conforme art. 44 da Lei 9.784, de 1999, fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000466/2024-69.

ANDRE PEREIRA CRESPO

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS

PORTARIA GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 343, DE 5 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre procedimentos para prestação de contas final de obras fomentada com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN iniciadas e concluídas sem autorização da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do art. 25 da Portaria MJSP nº 136, de 24 de março de 2020 (24188660), e tendo em vista as considerações nos autos do processo SEI nº 08016.000342/2024-48, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas, a partir da edição da presente Portaria, medidas para viabilizar a prestação de contas final de obras Comentadas com recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), repassados na modalidade "fundo a fundo", aos Estados e ao Distrito Federal, concluídas sem autorização da SENAPPEN, independente de terem Tomada de Contas Especial instaurada.

§1 As medidas que tratam o caput deste artigo:

I - são restritas às obras indicadas no Anexo I desta Portaria; e

II - deverão ser iniciadas pela equipe técnica de engenharia da Secretaria Nacional de Políticas Penais no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 2º As análises efetuadas pela equipe técnica de engenharia da Secretaria Nacional de Políticas Penais seguirá as premissas dispostas neste artigo.

§ 1º Quanto à documentação necessária, as análises de prestação de contas utilizarão os documentos já apresentados pelas unidades da federação, devendo ser complementadas, caso necessidade seja verificada pela equipe técnica de engenharia da Secretaria Nacional de Políticas Penais, ou conforme disposições desta Portaria;

§ 2º Quanto à documentação complementar, a ausência das licenças, manifestações, outorgas, anuências e aprovações solicitadas na Nota Técnica nº 1/2017/DIRPP/DEPEN e na Nota Técnica nº 17/2018/COENA/CGMO/DIRPP/DEPEN/MJ não obstarão a finalização da prestação de contas final, desde que prescindíveis para análise da prestação de contas final, considerando as disposições desta Portaria.

§ 3º Quanto ao projeto arquitetônico:

I - deverá ser apresentado projeto as built (arquitetura) no prazo noventa dias a contar do início da vigência desta Portaria, prorrogável a critério do Secretário Nacional de Políticas Penais;

II - caso não seja apresentado projeto as built será considerado como "projeto executado" a última versão apresentada à Secretaria Nacional de Políticas Penais;

III - eventual desconformidade do projeto as built (arquitetura) com as diretrizes da Resolução nº 09, de 18 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, não obstará a prestação de contas final, devendo, nestes casos:

a) as unidades da federação deverão apresentar atestado ou declaração assinada pelo Secretário de Estado, ou dirigente máximo do órgão responsável pela execução do FUNPEN, indicando que o projeto executado possui estruturas suficientes e condições adequadas de trabalho para os servidores, e possibilita o acesso regular a direitos e serviços pelas pessoas privadas de liberdade;

b) o atestado ou declaração, indicado na alínea anterior, deverá conter também justificativas técnicas e econômicas para o não atendimento das diretrizes da Resolução nº 09, de 2011, considerando as disposições das Resoluções nº 2, de 12 de abril de 2018 e 6, de 13 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

c) na ausência de apresentação do atestado ou declaração, a obra será considerada "sem funcionalidade"; e

d) a) o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária deverá ser comunicado pelo Secretário Nacional de Políticas Penais nas situações que a arquitetura da unidade prisional não esteja em conformidade com suas diretrizes.

§ 4º Quanto aos custos das obras:

I - o valor global do orçamento executado, considerando os aditamentos, deverá ser inferior ao valor global dos orçamentos dos projetos referenciais elaborados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais e pela Universidade de Brasília, sendo considerada a tipologia da unidade e como data base, para o ajuste dos orçamentos dos projetos referenciais, a da última medição executada na obra;

II - nos casos de obras, ampliação, conclusão, reforma e aprimoramento de unidades prisionais deverão ser utilizados os projetos referenciais que mais se adequam ao caso concreto, considerando para cálculo do custo referencial módulos e sistemas específicos do projeto referencial utilizado;

III - nos casos que não for possível a comparação de custos indicada nos Incisos I e II deste artigo, o custo total dos itens A e B da Curva ABC do orçamento executado, considerando aditamentos, deverá ser inferior ao custo total destes itens considerando os valores referenciais do SINAPI e SICRO, sendo considerada a data base da última medição executada na obra;

a) caso existam itens não contemplados nas tabelas do SINAPI e SICRO, poderão ser utilizadas outras tabelas mantidas por órgãos ou entidades estaduais e municipais ou sistemas referenciais mantidos por entidades privadas utilizadas na construção civil; e

b) em último caso, poderão ser utilizados custos de insumos/composições semelhantes utilizadas nos projetos referenciais elaborados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, pela Universidade de Brasília ou obtidos por levantamento na internet.

IV - caso o valor global do orçamento executado, considerando as premissas de análise definidos nos incisos I a III deste artigo, esteja superior ao custo referencial adotado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, a diferença de valores será considerada como dano a administração a ser utilizada como parâmetro na Tomada de Contas Especial.

§ 5º Quanto aos aditivos:

I - eventuais termos aditivos de custos deverá o manter o desconto obtido na licitação;

II - caso não haja manutenção do desconto da licitação a administração estadual deverá aplicar parcela compensatória negativa como forma de se dar cumprimento ao art. 14 do Decreto 7.983, de 08 de abril de 2013, ressalvada a exceção prevista em seu parágrafo único;

III - caso não haja manutenção do desconto da licitação e parcelas compensatórias negativas, os custos destas deverão ser considerados como dano a administração a ser utilizado como parâmetro na Tomada de Contas Especial;

IV - caso o percentual de aditivos supere os percentuais permitidos na Lei de Licitação e Contratos Administrativos, as unidades da federação deverão apresentar parecer favorável da Procuradoria-Geral do Estado ou Consultoria Jurídica;

V - no caso de não apresentação do parecer citado no inciso anterior, a diferença de custos entre o percentual aditivado e o permitido pela Lei de Licitação e Contratos Administrativos será considerada como dano a administração a ser utilizado como parâmetro na Tomada de Contas Especial;

VI - os valores indicados nos incisos III e V deste parágrafo serão considerados efetivamente como dano a administração, caso o valor global do orçamento executado, considerando os aditamentos, seja superior ao valor referencial adotado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais;

VII - caso o valor global do orçamento executado, considerando aditamentos seja inferior ao valor referencial adotado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, a não manutenção do desconto da licitação ou a superação dos percentuais aditivados permitidos pela Lei de Licitação e Contratos Administrativos ensejará em advertência à unidade da federação que será encaminhada pelo Secretário Nacional de Políticas Penais.

§ 6º Quanto à funcionalidade da unidade:

I - a funcionalidade da unidade será verificada mediante apresentação de declaração expressa, assinada pelo Secretário de Estado, ou dirigente máximo do órgão responsável pela execução do FUNPEN, para este fim;

II - nos casos de não apresentação da declaração indicada no inciso anterior a funcionalidade da unidade poderá ser verificada pelos técnicos da Secretaria Nacional de Políticas Penais mediante vistorias in loco, conforme procedimentos pré-definidos pela Secretaria, já realizadas ou a serem realizadas para este fim, somente no que tange as edificações e sistemas que utilizaram recursos do FUNPEN;

III - caso não haja funcionalidade da unidade na data de conclusão das análises dos técnicos da Secretaria Nacional de Políticas Penais, referentes a esta Portaria, as unidades da federação terão trinta dias para saneamento da situação;

IV - caso a unidade não tenha funcionalidade no prazo indicado no inciso anterior, as unidades da federação deverão devolver a totalidade dos recursos do FUNPEN investidos na obra, no prazo de sessenta dias, sob pena de imediata instauração de processo de Tomada de Contas Especiais.

Art. 3º Os danos à administração levantados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, considerando as disposições desta Portaria, serão considerados passíveis de cobrança se superiores a cinco por cento do valor global do orçamento executado da obra, considerando os aditamentos.

Art. 4º As unidades da federação terão quinze dias, contados da notificação, para atender eventuais solicitações e complementações feitas pela equipe técnica de engenharia da Secretaria Nacional de Políticas Penais, referentes às prestações de contas das obras indicadas nessa portaria.

Art. 5º Os processos de Tomada de Contas Especial ficarão a cargo de área específica da Diretoria de Políticas Penitenciárias da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Art. 6º A prestação de contas final das obras do FUNPEN será aprovada pelo Secretário Nacional de Políticas Penais.

Art. 7º Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pelo Secretário Nacional de Políticas Penais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

ANEXO I

Relação das Obras por Unidade Federativa

UF	ANO	OBJETO
AC	2016	Ampliação da Unidade Prisional do Quinari - Senador Guimard
AC	2016	Ampliação do Complexo Penitenciário Rio Branco, Unidade de Regime fechado 02 - URF02 - Rio Branco
AC	2016	Ampliação da Unidade Penitenciária Moacir Prado - Tarauacá
AC	2016	Ampliação da Unidade Penitenciária Manoel Néri - Cruz do Sul
AC	2017	Ampliação da Unidade Prisional de Regime Provisório de Rio Branco no Complexo Penitenciário Francisco D'Oliveira Conde
AC	2016	Ampliação do Complexo Penitenciário Rio Branco, Unidade de Regime fechado 01 - URF01 - Rio Branco
CE	2017	Conclusão CPPL VI
GO	2016	Construção de Estabelecimento Penal para Regime Fechado em Planaltina de Goiás
PA	2016	Construção da Cadeia Pública de Marabá
PB	2017	Construção do alambrado de segurança externa no entorno da Penitenciária de Segurança Máxima Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes - PB1 e PB2, em João Pessoa
PB	2017	Reforma da Cadeia Pública de Remígio
PB	2017	Reforma das guaritas na Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega - Róger, em João Pessoa
PE	2016	Ampliação Cadeia Pública de Garanhuns/PE
PE	2016	Ampliação do Presídio Rorinildo da Rocha Leão (PRRL) de Palmares/PE
	2017	



PE	2016	Conclusão da Unidade 1 do Centro Integrado de Ressocialização de Itaqui/PE
PE	2016	Construção da Unidade 2 do Centro Integrado de Ressocialização de Itaqui/PE
PE	2016	Reforma da Penitenciária de Tacaimbó/PE (brises)
PE	2016	Aprimoramento da Penitenciária Agroindustrial São João (PAISJ) da Ilha de Itamaracá/PE (muralha)
PE	2017	Ampliação do presídio de Igarassu/PE
	2019	
PE	2017	Aprimoramento - Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) na Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes -PDEG, Petrolina/PE
PE	2017	Aprimoramento - Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) na Penitenciária de Tacaimbó/PE
PE	2018	Reforma da Cadeia Pública de Belém de São Francisco
PE	2018	Reforma da Cadeia Pública de Carpina
PE	2018	Reforma da Cadeia Pública de Itambé
PE	2018	Reforma da Cadeia Pública de Lagoa do Carro
PE	2018	Reforma da Cadeia Pública de Cabrobó
PE	2018	Reforma da Cadeia Pública de Floresta
PE	2018	Reforma da Cadeia Pública de Gravata
RR	2016	Reforma e Ampliação da Cadeia Pública Masculina de Boa Vista
RR	2016	Reforma da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo - PAMC
RR	2017	Reforma e Ampliação da Cadeia Pública Feminina de Boa Vista
RR	2016	Cadeia Pública Masculina do Monte Cristo
RR	2016	Reforma e Ampliação do Centro de Progressão Penitenciária para Implantação de uma Prisão Especial para Policiais e autoridades
RR	2017	Reforma e Ampliação da antiga Casa do Albergado para instalação do Centro de Progressão Penitenciária
TO	2016	Construção de unidade de Tratamento Penal Masculino em Cariri

PORTARIA Nº 356, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Prorroga a vigência dos repasses Fundo a Fundo de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, celebrados entre a União, por meio da Secretaria Nacional e Políticas Penais, e o Estado do Rio Grande do Sul, em razão do estado de calamidade pública.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 62, VII, da Portaria MJSP nº 199/2018, pelo art. 31, VIII, do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, pelos arts. 1º e 3º-A da Lei Complementar nº 79/1994, pelo art. 22 da Portaria MJSP nº 136/2020, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 1.093/1994 e considerando o disposto no processo SEI nº 08016.012309/2024-61, resolve:

Alterar o prazo de vigência dos repasses Fundo a Fundo celebrados entre a União e o estado do Rio Grande do Sul nos exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, previsto para encerrar no dia 31 de dezembro de 2024, passando a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2026, em virtude da situação emergencial de enfrentamento do estado de calamidade em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas, conforme Decreto Legislativo nº 100, de 28 setembro de 2023.

A prorrogação de prazo prevista no caput não obsta a apresentação da prestação de contas final para aqueles repasses cuja execução do objeto tenha sido finalizada integralmente antes do término do novo prazo estabelecido no caput.

Os aditivos de prorrogações, para espelhar a dilação de que trata o caput, deverão ser realizados pelo órgão repassador em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

A prorrogação concedida não exclui a necessidade do estado do Rio Grande do Sul respeitar as disposições contidas na Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, na Portaria nº 136, de 24 de março de 2020, e na Portaria GABSEC/SENAPPEN/MJSP nº 340, de 22 de maio de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS**PORTARIA SENAD/MJSP Nº 162, DE 14 DE JUNHO DE 2024**

A SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do art. 3º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, o art. 11 da Portaria SE/MJSP nº 1.575, de 18 de novembro de 2022, e tendo em vista a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, a Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, e a Portaria MJSP nº 229, de 17 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Diretoria de Gestão de Ativos e Justiça da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD), nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 e da Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º No âmbito do PGD, poderão ser realizadas atividades que possibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

§ 1º Poderão ser realizadas em regime de execução parcial, a critério da unidade, as seguintes atividades:

- I - de atendimento ao público interno e externo;
- II - que, por algum motivo, exija a presença física do servidor; e
- III - que seja desenvolvida por meio de trabalho externo.

§ 2º Em todos os casos, o órgão aderente deve garantir a capacidade de atendimento ao público, nos termos do inciso IV do art. 17 da Portaria SE/MJSP nº 1.575, de 18 de novembro de 2022.

Art. 3º Será exigido um acréscimo não superior a 20% (vinte por cento) na produtividade dos servidores que aderirem ao PGD na modalidade teletrabalho, em relação aos participantes em PGD na modalidade presencial.

§ 1º O cálculo previsto no caput correspondente à redução no tempo gasto para o desempenho das atividades previstas no Anexo II.

Art. 4º O PGD poderá ser executado nas seguintes modalidades, não concomitantes:

I - presencial: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada de trabalho pelo participante é realizado nas dependências físicas do órgão, podendo o controle de assiduidade e pontualidade serem substituídos por controle de entregas e resultados; e

II - teletrabalho:

a) parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante se restringe a um cronograma específico, nos termos da Portaria SE/MJSP nº 1.575, de 2022, podendo o controle de assiduidade e pontualidade serem substituídos por controle de entregas e resultados; ou

b) integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, podendo ser dispensado do controle de frequência, nos termos da Portaria SE/MJSP nº 1.575, de 2022.

Art. 5º O teletrabalho com o agente público residindo no exterior será regido pelos termos contidos nos artigos 12 e 18 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio 2022, mediante autorização do dirigente máximo da unidade e anuência prévia da Secretaria-Executiva, obedecendo os requisitos gerais para a adesão à modalidade.

Art. 6º As vagas para o PGD observarão os seguintes percentuais, em relação ao total da força de trabalho na unidade instituidora:

I - modalidade presencial: até 100% (cem por cento); e

II - modalidade teletrabalho:

a) parcial: até 35% (trinta e cinco por cento); e

b) integral: até 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 7º A seleção do participante será feita pela chefia da unidade, que obedecerá aos seguintes critérios:

I - natureza do trabalho; e

II - competências dos interessados.

Art. 8º Sempre que o total de candidatos habilitados exceder o total de vagas e entre eles houver igualdade de habilidades e características, o dirigente da unidade observará a seguinte ordem de critérios de priorização na seleção de servidores:

I - com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

II - com dependentes econômicos, que constem do assentamento funcional, com deficiência comprovada mediante junta médica oficial;

III - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

IV - com dependentes econômicos, que constem do assentamento funcional, com idade até cinco anos ou acima de sessenta e cinco anos;

V - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990;

VI - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;

VII - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo;

VIII - que se enquadram nas hipóteses para teletrabalho no exterior de que trata o inciso VIII do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022; e

IX - com vínculo efetivo.

Art. 9º O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), conforme Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos nos Anexos II e III desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e na IN SEGES-SGPRT nº 24, de 28 de julho de 2023 e na IN SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 10. As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas, preferencialmente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º Para o participante que esteja atuando, comprovadamente, em outra unidade da federação, consoante às hipóteses permitidas por esta Portaria com a antecedência mínima de setenta e duas horas, prorrogáveis, mediante justificativa, por igual período.

§ 2º Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá:

I - registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;

II - estabelecer o horário e o local para comparecimento; e

III - prever o período em que o participante atuará presencialmente.

Art. 11. Compete às chefias das unidades executoras:

I - elaborar e monitorar a execução do plano de entregas da unidade;

II - selecionar os participantes, nos termos do art. 7º;

III - pactuar o TCR;

IV - pactuar, monitorar e avaliar a execução dos planos de trabalho dos participantes;

V - registrar, no sistema de controle de frequência do órgão ou entidade, os códigos de participação em PGD e os casos de licenças e afastamentos relativos aos seus subordinados;

VI - promover a integração e o engajamento dos membros da equipe em todas as modalidades e regimes adotados;

VII - dar ciência à unidade de gestão de pessoas do seu órgão ou entidade quando não for possível se comunicar com o participante por meio dos canais previstos no TCR e no escritório digital;

VIII - definir a disponibilidade dos participantes para serem contatados; e

IX - desligar os participantes.

Parágrafo único. As competências previstas no caput poderão ser delegadas à chefia imediata do participante, salvo a prevista no inciso I.

Art. 12. Compete aos participantes do PGD:

I - assinar e cumprir o plano de trabalho e o TCR;

II - atender às convocações para comparecimento presencial, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023;

III - estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento do órgão ou da entidade, pelos meios de comunicação definidos em TCR, exceto se acordado de forma distinta com a chefia da unidade de execução;

IV - informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;

V - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023; e

